



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-Feira 30 de Maio de 2018 – Ano VI – Edição 1249 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
PROCESSO Nº 108007/2018

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018, homologado em 09 de maio de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura execução gradual dos serviços de CONFECÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: LM Servgráfica e Copiadora Ltda ME						
CNPJ: 07.805.649/0001-29				Telefone:	Email:	
Endereço: Av. Deodoro da Fonseca, nº 755, 0, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59020-600						
Representante: Rivaldo Cesar Lucena Soares - CPF: 132.832.354-49						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
11	0020918 - CAMISETA DESTINADAS AOS EVENTOS FIO 30, COM 67% ALGODÃO E 33% POLIÉSTER CONFORME MODELO.. NAS COSTAS IMPRESSÃO DO BRASÃO DA PREFEITURA EM SLOGAN DO MUNICÍPIO E ABAIXO DO NOME DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA CRUZ. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG		UND	950,00	8,990	8.540,50
14	0020996 - CONJUNTOS PARA OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV (SEMEAR, MESTRE VIDA E FORÇA JOVEM) CAMISETA: FIO 30, COM 67% ALGODÃO E 33% DE POLIÉSTER. FRENTE DA CAMISA: LOGO DO PROGRAMA. NAS COSTAS: IMPRESSÃO DO BRASÃO DA PREFEITURA A SLOGAN DO MUNICÍPIO E ABAIXO O NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA CRUZ, BEM COMO, OS SLOGANS DOS PROGRAMAS E PROJETOS DO GOVERNO FEDERAL E DO SUAS. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG		Conj	800,00	8,500	6.800,00
24	0020997 - CAMISETAS PARA EVENTOS FIO 30, COM 67% ALGODÃO E 33% DE POLIÉSTER NAS CORES E PUNHOS VARIADOS. FRENTE DA CAMISA: LOGO E NOME / EVENTO. NAS COSTAS: IMPRESSÃO DO BRASÃO DA PREFEITURA E SLOGAN DO MUNICÍPIO E ABAIXO O NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER		UND	100,00	9,000	900,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

	DE NOVA CRUZ CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.					
25	0020932 - CAMISA POLO, MALHA PIQUET PA BORDADA, COM SÍMBOLO DA PREFEITURA E SEC. DE SAÚDE CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG		UND	150,00	22,300	3.345,00
27	0020934 - CAMISA POLO, MALHA PIQUET PA BORDADA, COM SÍMBOLO DA PREFEITURA E IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTA. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG		UND	100,00	23,900	2.390,00
37	0020944 - JALECO FEMININO MANGA CURTA NA COR BRANCA, EM TERCIDO OXFORD FECHAMENTO EM BOTÕES NA FRENTE COM BROCHES 6,0CMX2,3CM COM ALFINETE IDENTIFICANDO O SETOR DE FARMÁCIA. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.		UND	15,00	29,900	448,50
42	0020949 - CAMISETA POLO COR BRANCA , EM MALHA PIQUET PA BORDADA FEMININA) MASCULINA. CONFORME MODELOS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.		UND	100,00	23,800	2.380,00
51	0020958 - CAMISA GOLA PÓLO, MANGA CURTA, COM BOLSO CHAPADO NO LADO ESQUERDO E COM LOGOMARCA DA PREFEITURA BORDADA. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.		UND	100,00	24,900	2.490,00
77	0020984 - CAMISETA GOLA POLO, MALHA PICKET COM LOGOMARCA BORDADA NO PEITO ESQUERDO E COM PUNHO. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.		UND	100,00	25,000	2.500,00
85	0020993 - CAMISA MANGA CURTA PARA EVENTOS/PROJETOS COM GOLA E PUNHOS DE CORES VARIADAS, FIO 30, COM 67% ALGODÃO E 33% DE POLIESTER FRENTE DA CAMISA: LOGOMARCA E NOME DO PROJETO/EVENTO. NAS COSTA: IMPRESSÃO DO BRASÃO DA PREFEITURA E SLOGAM DO MUNICÍPIO E ABAIXO O NOME DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, BEM COM, OS SLOGANS DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.		UND	200,00	10,000	2.000,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 31.794,00 (trinta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.
- 4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos **em até 10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e conseqüente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **013/2018** e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 10 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
PROMITENTE CONTRATANTE

LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME
CNPJ nº 07.805.649/0001-29
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF.: _____

2ª: _____
CPF.: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
PROCESSO Nº 108007/2018

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade nº 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF nº 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018, homologado em 09 de maio de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura execução gradual dos serviços de CONFECÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: JOZILMA MARIA DE CARVALHO - EPP						
CNPJ: 04.805.345/0001-73						
Telefone: (84) 3272-3429						
Email: dody_sport@hotmail.com						
Endereço: R EDGAR DANTAS , 0 , SANTOS REIS , PARNAMIRIM /RN, CEP: 59141-150						
Representante: Jozilma Maria de Carvalho - CPF: 791.603.954-00						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
12	0020919 - CAMISETA FARDAMENTO GOLA PÓLO ADULTO PIQUET GOLA COM DETALHES EM MANGAS PUNHO, BORDADO COM SILK. FRENTE DA CAMISETA: CONFORME TAMANHOS E MODELOS DESCRITOS PELA SECRETARIA, NAS COSTAS IMPRESSÃO DO BRASÃO DA PREFEITURA EM SLOGAM DO MUNICÍPIO. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG	DODY SPORT	UND	1800,00	24,550	44.190,00
28	0020935 - CAMISA POLO EM TERCIDO PIQUET COM GOLA EM PA 02 BOTÕES MANGA CURTA COM ACABAMENTO EMPA,	DODY SPORT	UND	680,00	20,750	14.110,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

	COM A LOGO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ E DA SEC. DO MUNICIPAL DE SAÚDE NAS COSTA BORDADO, LOGO DO CAPS-ADIII (6CM ALTURA POR 10CM DE LARGURA) NO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE NA ALTURA DO PEITO E A FUNÇÃO/ NOME DO PROFISSIONAL NO LADO DIREITO AMBOS BORDADO (10CM DE LARGURA POR 3CM DE ALTURA) CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG					
30	0020937 - JALECO MASCULINO MANGA LONGA NA COR BRANCA, EM TERCIDO OXFORD FECHAMENTO EM BOTÕES NA FRENTE COM DOIS BOLSOS, COM LOGO DO SERVIÇO BORDADA NO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE, NO LADO DIREITO DE QUEM VESTE A LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BORDADA E NAS COSTAS A LOGO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ BORDADA. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG	DODY SPORT	UND	100,00	30,000	3.000,00
76	0020983 - JALECO MANGA LONGA EM MICROFIBRA, GOLA TRADICIONAL COM TRÊS BOLSOS FRONTAIS, ABERTURA LATERAIS PARA AS MÃOS, CINTA NAS COSTAS, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA E PROGRAMA DE SAÚDE OMBRO A OMBRO.	DODY SPORT	UND	50,00	25,800	1.290,00
86	0020999 - CONJUNTO (CAMISA E SHORT E MEIOES) SENDO CONFECCIONADO EM TECIDO TIPO DRY FIT. BRASÃO DA PREFEITURA, COM IMPRESSÃO FRENTE E COSTAS PARA FUTSAL E FUTBOL.	DODY SPORT	UND	1600,00	34,800	55.680,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 118.270,00 (cento e dezoito mil, duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.
- 6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em **até 2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de **até 2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em **até 10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 23 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
PROMITENTE CONTRATANTE

JOZILMA MARIA DE CARVALHO – EPP
CNPJ nº 04.805.345/0001-73
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF.: _____

2ª: _____
CPF.: _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
PROCESSO Nº 108007/2018**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PE-REIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018, homologado em 09 de maio de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura execução gradual dos serviços de CONFECÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: COMERCIAL APOLO LTDA - EPP						
CNPJ: 02.440.676/0001-21						
Telefone: (084) 2311-333						
Endereço: R VALDIR TARGINO , 3558 , CANDELARIA, NATAL/RN, CEP: 59064-670						
Representante: Antônio Felix Barbosa Filho - CPF: 199.239.024-04						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
22	0020929 - CHAPÉU AUSTRALIANO CORES DIVERSAS	CAL	UND	100,00	11,000	1.100,00
46	0020953 - CAMISA MANGA 3/4 TERCIDO POPELINE FEMININA E MASCULINA - CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	CAL	UND	50,00	40,000	2.000,00
47	0020954 - JALECO MANGA LONGA NA COR BRANCA, EM TERCIDO OXFORD/ALGODÃO/POLIESTER BORDADA. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	CAL	UND	50,00	28,000	1.400,00
55	0020962 - MEIA NA COR BRANCA, EM ALGODÃO.	TRIFIL	Par	200,00	4,000	800,00
56	0020963 - BONÉ EM BRIM, COM LOGOMARCA. CORES DIVERSAS. TAMNAHO ÚNICO.	CAL	UND	200,00	5,400	1.080,00
57	0020964 - CINTO EM FITA DE NYLON.	O.FILIZZOLA	UND	50,00	14,000	700,00
63	0020970 - BOTAS DE BORRACHA BRANCA PARA ASG TAMANHO:	INOVARE	Par	100,00	38,000	3.800,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

	37,38,39,40,41 42					
65	0020972 - SAIA JEANS COM LYCRA EM ÍNDICO, 98% ALGODÃO E 2% ELASTANO. CONFORME MODELOS. TAMANHOS: 38, 40, 42 44, 46.	VITRINE	UND	100,00	42,000	4.200,00
69	0020976 - MEIA NA COR BRANCA, EM ALGODÃO 20/1 NE PENTEADO; O PUNHO DEVE SER DE TECIDO MISTO DE ALGODÃO CANELADO 1X1, COMPOSIÇÃO: 68% ALGODÃO, 31% POLIAMIDA, 1% ELASTANO, COM CALCANHAR VERDADEIRO, GRAMATURA 270G/M. OBS: A COSTURA DA MEIA DEVE SER DE ACORDO COM A PORÇÃO SUBJACENTE SÓ CORPO PARA VESTIR DE MODO QUE, NÃO HAJA RUGAS INDESEJÁVEIS OU ESPESSURA NO TECIDO CAUSANDO PRESSÃO NOS DEDOS OU NO PÉ, DEVENDO ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, INTEGRAS, SEM APRESENTAR PONTAS FALHAS, ROMPIDAS, SOLTAS OU QUALQUER DEFEITO.	TRIFIL	Par	1000,00	3,900	3.900,00
72	0020979 - BONÉ EM BRIM, 100% ALGODÃO, COM LOGOMARCA FRENTE E LATERAIS, NA COR CINZA	CAL	UND	4700,00	4,400	20.680,00
73	0020980 - CINTO EM FITA DE LYLON DE 3,5 CM, NA COR PRETA, COM FIVELA CROMADA COM O NOME AGENTE DE SAÚDE GRAVADO EM ALTO RELEVO NA PARTE FRONTAL DA FIVELA, TAMANHOS 1,10 A 1,30M.	O.FILIZZOLA	UND	200,00	19,000	3.800,00
74	0020981 - CAPA DE CHUVA IMPERMEÁVEL COM FORRO	MAICOL	UND	200,00	22,000	4.400,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 47.860,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos **em até 10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 23 de maio de 2018.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
PROMITENTE CONTRATANTE

COMERCIAL APOLO LTDA – EPP
CNPJ nº 02.440.676/0001-21
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF.: _____

2ª: _____
CPF.: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
PROCESSO Nº 108007/2018

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEIREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018, homologado em 09 de maio de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura execução gradual dos serviços de CONFECÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI -EPP						
CNPJ: 12.607.846/0001-73						
Telefone: (84) 3613-0152 / (84) 3613-0152						
Email: JMACHADO1970@HOTMAIL.COM						
Endereço: R POVOADO SANTA MARIA , 101 SANTA MARIA , ZONA RURAL, BREJINHO/RN, CEP: 59219-000						
Representante: Layssa Matias Medeiros - CPF: 072.512.044-44						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
18	0020925 - CAMISA MANGA LONGA PARA O FARDAMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL FEMININA E MASCULINA, TECIDO TRICOLINE, MANGA LONGA, GOLA E PUNHO DE ALGODÃO, BORDADO PERSONALIZADO DA LOGO MARCA DO MUNICÍPIO. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG		UND	400,00	46,000	18.400,00
49	0020956 - JALECOS TAMANHO: P (02) M (03) G (01)		UND	50,00	29,000	1.450,00
64	0020971 - CALÇA EM POLI BRIM (67% DE POLIÉSTER E 33% DE ALGODÃO), COM 4 BOLSOS, SENDO 2 DELES NA LATERAL DAS PERNAS. NO CÓS MEIO ELÁSTICO, PASSADEIRA PARA CINTO, REFORÇO DE COSTURA ALMOFADA ENTRE PERNAS E JOELHOS, COM LOGOMARCA BORDADA DO MUNICÍPIO NA PERNA DIREITA. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.		UND	300,00	42,000	12.600,00
82	0020989 - CAMISA MANGA LONGA COM BOTÃO E GOLA TECIDO TRICOLINE COM LOGOMARCA PADRÃO DO MUNICÍPIO. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.,		UND	200,00	47,000	9.400,00
83	0020990 - CAMISA MANGA LONGA COM BOTÃO E GOLA TECIDO		UND	100,00	48,000	4.800,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

TRICOLINE LISTRADO COM LOGOMARCA PADRÃO DO MUNICÍPIO. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.					
---	--	--	--	--	--

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 46.650,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
- 5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos **em até 10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em **até 2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de **até 2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em **até 10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **013/2018** e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 23 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
PROMITENTE CONTRATANTE

CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO
EIRELI –EPP
CNPJ nº 12.607.846/0001-73
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF.: _____

2ª: _____
CPF.: _____

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
PROCESSO Nº 108007/2018**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade nº 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF nº 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trancheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018, homologado em 09 de maio de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura execução gradual dos serviços de CONFECÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: RF - SERVIÇOS DE CONFECÇÕES EIRELI - ME						
CNPJ: 13.587.119/0001-54						
Telefone: 2020-0124						
Email: r4industria@yahoo.com						
Endereço: RUA ANTÔNIO PRADO, 27 , CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59071-440						
Representante: Ramon Francisco de Oliveira - CPF: 066.717.334-06						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
19	0020926 - CONFECÇÃO DE BONÉS: BONÉS EM BRIM BRANCO, TAMANHO ÚNICO, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E LATERAIS, 4X0 CORES, COM FECHAMENTO EM VELCRO.	R4	UND	400,00	6,000	2.400,00
38	0020945 - JALECO MASCULINO MANGA CURTA NA COR BRANCA, EM TERCIDO OXFORD FECHAMENTO EM BOTÕES NA FRENTE COM BROCHES 6,0CMX2,3CM COM ALFINETE IDENTIFICANDO O SETOR DE FARMÁCIA. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	R4	UND	50,00	29,900	1.495,00
44	0020951 - JALECO MANGA LONGA NA COR BRANCA, EM TERCIDO OXFORD/ALGODÃO/POLIESTER BORDADA, TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	R4	UND	50,00	29,700	1.485,00
87	0021000 - CAMISA MANGA CURTA CONFECCIONADO EM TECIDO TIPO DRY FIT BRASÃO DA PREFEITURA, COM IMPRESSÃO NA FRENTE E NAS COSTAS PARA ATLETISMO.	R4	UND	70,00	17,700	1.239,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 6.619,00 (seis mil, seiscentos e dezenove reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
- 5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
- 5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**
- 5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

- 5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos **em até 10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em **até 2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de **até 2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em **até 10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **013/2018** e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 23 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
PROMITENTE CONTRATANTE

RF - SERVIÇOS DE CONFECÇÕES EIRELI –
ME
CNPJ nº 13.587.119/0001-54
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF.: _____

2ª: _____
CPF.: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
PROCESSO Nº 108007/2018

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018, homologado em 09 de maio de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura execução gradual dos serviços de CONFECÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Fornecedor: NATALIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA ME						
CNPJ: 15.348.142/0001-11						
Telefone: 83 3238-7892						
Email: ATIVACOMERCIALJP@GMAIL.COM						
Endereço: RUA ANTONIO PAULINO MARINHO, 16, MANGABEIRA, JOAO PESSOA/PB, CEP: 58056-180						
Representante: Flávio Ricardo de Melo de Sá Marquim - CPF: 069.754.714-01						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
15	0020922 - CALÇAS ADULTO PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SCFV (FORÇA JOVEM E MESTRES DA VIDA) CONFECCIONADA EM MALHA DE HELANCA MACIA, 100% POLIAMIDA, E ELÁSTICO NA CINTURA. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG	MARCA UZE BRINDES E UNIFORMES	UND	200,00	22,700	4.540,00
17	0020924 - CALÇA EM MALHA PARA GRUPOS DE DANÇA E CAPOEIRA DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS CONFECCIONADA EM MALHA DE HELANCA MACIO, 100% POLIAMIDA E ELÁSTICO NA CINTURA. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	MARCA UZE BRINDES E UNIFORMES	UND	270,00	22,700	6.129,00
21	0020928 - BOTA GONEW SOLADO ANTIDERRAPANTE CABEDAL: COURO FORRO: MATERIAL SINTÉTICO FECHAMENTO: CADARÇO SOLADO: BORRACHA. TAMANHOS: 35, 37, 38, 40, 41, 42	MARCA UZE BRINDES E UNIFORMES	Par	100,00	78,900	7.890,00
23	0020930 - MANGUITOS MANGAS PARA PROTEÇÃO DOS BRAÇOS. CORES DIVERSAS	MARCA UZE BRINDES E UNIFORMES	UND	1500,00	5,900	8.850,00
31	0020938 - JALECO MASCULINO MANGA CURTA NA COR BRANCA, EM TERCIDO OXFORD FECHAMENTO EM BOTÕES NA FRENTE COM DOIS BOLSOS, COM LOGO DO SERVIÇO BORDADA NO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE, NO LADO DIREITO DE QUEM VESTE A LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BORDADA E NAS COSTAS A LOGO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ BORDADA TAMANHOS: P, M, G, GG, EG	MARCA UZE BRINDES E UNIFORMES	UND	100,00	34,800	3.480,00
39	0020946 - UNIFORME COMPOSTO POR CAMISA PROFISSIONAL GOLA ITALIANA E CALÇA NA COR BRANCA CONFECCIONADA EM BRIM (100% ALGODÃO) COM DESCRIÇÃO EM SILK-SCREEN DO BRASÃO DO MUNICÍPIO NO BOLSO DO LADO DIREITO INFORMANDO A FUNÇÃO DO FUNCIONÁRIO (ASG) NAS COSTAS CONFORME MODELOS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	MARCA UZE BRINDES E UNIFORMES	UND	210,00	60,000	12.600,00
40	0020947 - UNIFORME COMPOSTO POR CAMISA PROFISSIONAL GOLA ITALIANA E CALÇA NA COR BRANCA CONFECCIONADA EM BRIM (100% ALGODÃO) COM DESCRIÇÃO EM SILK-SCREEN DO BRASÃO DO MUNICÍPIO NO BOLSO DO LADO DIREITO INFORMANDO A FUNÇÃO DO FUNCIONÁRIO (COZINHA) NAS COSTAS CONFORME MODELOS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	MARCA UZE BRINDES E UNIFORMES	UND	100,00	60,000	6.000,00
41	0020948 - UNIFORME COMPOSTO POR CAMISA PROFISSIONAL GOLA ITALIANA E CALÇA NA COR BRANCA CONFECCIONADA EM BRIM (100% ALGODÃO) COM DESCRIÇÃO EM SILK-SCREEN DO BRASÃO DO MUNICÍPIO NO BOLSO DO LADO DIREITO INFORMANDO A FUNÇÃO DO FUNCIONÁRIO (LAVANDERIA) NAS COSTAS CONFORME MODELOS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	MARCA UZE BRINDES E UNIFORMES	UND	100,00	60,000	6.000,00
54	0020961 - BOTA DE COURO EM VAQUETA, NA COR PRETA. PARES DE TAMANHOS:38 ,39, 40, 41, 42.	BRAVO	Par	250,00	44,000	11.000,00
59	0020966 - JALECO FEMININO GOLA PADRE EM OXFORD MANGA LONGA, PUNHOS COM ELÁSTICO COM EMPRESÃO SUBLIMADAS, BOTÕES DE FECHAMENTO NA FRENTE E OCULTOS CONFORME MODELOS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	MARCA UZE BRINDES E UNIFORMES	UND	60,00	29,850	1.791,00
60	0020967 - JALECO MASULINO GOLA PADRE EM OXFORD MANGA LONGA, PUNHOS COM ELÁSTICO COM EMPRESÃO SUBLIMADAS, BOTÕES DE FECHAMENTO NA FRENTE E OCULTOS CONFORME MODELOS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	MARCA UZE BRINDES E UNIFORMES	UND	100,00	29,700	2.970,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

62	0020969 - UNIFORME COMPOSTO POR CAMISA PROFISSIONAL GOLA ITALIANA E CALÇA CONFECCIONADA EM BRIM(100% ALGODÃO) COM DESCRIÇÃO EM SILK-SCREEN DO BRASÃO DO BRASIL SORRIDENTE NO BOLSO DO ALDO DIREITO E INFORMAÇÃO DA FUNÇÃO DO FUNCIONÁRIO (ASG) NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO. BRASÃO DO MUNICÍPIONAS COSTAS. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	MARCA UZE BRINDES E UNIFORMES	UND	100,00	60,000	6.000,00
71	0020978 - TÊNIS COM AMORTECEDOR E FLEXIBILIDADE PROPORCIONANDO CONFORTO E LEVEZA, COM FORRO INTERNO DE ESPUMA, PALMILHA INTERNA PLANA EM EVA, COM FORRO DE TECIDO EM POLIÉSTER.	MARCA UZE BRINDES E UNIFORMES	Par	300,00	60,000	18.000,00
79	0020986 - CAMISETA EM BRIM LEVE, GOLA "V" MANGA LONGA, NA COR CINZA EM CIMA E VERDE LIMÃO EM BAIXO COM PINTURA DA PREFEITURA NO PEITO ESQUERDO E NAS COSTA EM SILK-SCREEN E FITA LUMINOSA. SARJA 2X1, 100% ALGODÃO, GRAMATURA 220 G/M² OZ 6,5 COM TINGIMENTO HIDRANTENE SCREEN. DESTINADAS AOS GARIS CONFORME MODELOS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	MARCA UZE BRINDES E UNIFORMES	UND	200,00	30,000	6.000,00
80	0020987 - CALÇA EM BRIM PESADO, ELÁSTICO E CORDÃO, COM 02 BOLSOS FRONTAIS E 02 BOLSOS TRASEIROS NA COR CINZA, COM PINTURA NA PERNA DA LOGOMARCA DA PREFEITURA EM SILK-SCREEN E FITA LUMINOSA. SARJA 3X1, 100% ALGODÃO, GRAMATURA 264 G/M² OZ 7,8 COM TINGIMENTO HIDRANTENE SCREEN TAMANHOS: Nº 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52 E 54.	MARCA UZE BRINDES E UNIFORMES	UND	200,00	30,000	6.000,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 107.250,00 (cento e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **17.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos **em até 10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 23 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
PROMITENTE CONTRATANTE

NATALIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA ME
CNPJ nº 15.348.142/0001-11
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF.: _____

2ª: _____
CPF.: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
PROCESSO Nº 108007/2018

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade nº 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF nº 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018, homologado em 09 de maio de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura execução gradual dos serviços de CONFECÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: R AQUINO MEIRELES ME						
CNPJ: 28.875.552/0001-62						
Telefone: (84)99970-2415						
Email: richellamaro009@gmail.com						
Endereço: RUA DOS ANTÚRIOS, 27 , NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59150-423						
Representante: Richell Amaro do Nascimento - CPF: 009.873.344-33						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
9	0020916 - CAMISETA ADULTO CONFECCIONADA EM MALHA PV, COM DETALHES EM MANGAS, NA GOLA E PUNHO. BRASÃO DA PREFEITURA EM SILK SCREEN, SOBRE O PEITO ESQUERDO EM CORES OFICIAIS, NAS COSTAS IMPRESSÃO DO BRASÃO DA PREFEITURA EM SLOGAN DO MUNICÍPIO. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG	RAME	UND	800,00	8,100	6.480,00
10	0020917 - CAMISETA ADULTO CONFECCIONADA EM MALHA PV, COM DETALHES NAS MANGAS, GOLA E PUNHO. BRASÃO DA PREFEITURA EM SILK SCREEN, SOBRE O PEITO ESQUERDO EM CORES OFICIAIS, NAS COSTAS IMPRESSÃO DO BRASÃO DA PREFEITURA EM SLOGAN DO MUNICÍPIO. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG	RAME	UND	200,00	8,900	1.780,00
16	0020923 - CAMISETAS PARA O FARDAMENTO DOS SERVIDORES CAMISA EM MALHA PIQUET, GOLA PÓLO.. FRENTE DA CAMISA: LOGO DO PROGRAMA OU PROJETO BORDADO OU COM SILK. NAS COSTAS: IMPRESSÃO DO BRASÃO DA PREFEITURA E SLOGAN DO MUNICÍPIO E ABAIXO O NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA CRUZ, BEM COMO, OS SLOGANS DOS PROGRAMAS E PROJETOS DO GOVERNO FEDERAL E DO SUAS. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG	RAME	UND	130,00	24,300	3.159,00
20	0020927 - CAMISA GOLA PÓLO MANGA CURTA COM PUNHO, TECIDO ALGODÃO. FRENTE: BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ – COM BORDADO COSTA: FISCALIZAÇÃO SMTA – COM BORDADO. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG	RAME	UND	400,00	19,800	7.920,00
26	0020933 - CAMISA POLO, MALHA PIQUET PA BORDADA, COM SÍMBOLO DA PREFEITURA E SEC. DE SAÚDE E NASF. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG	RAME	UND	100,00	23,900	2.390,00
32	0020939 - CAMISA POLO MANGA CURTA EM ALGODÃO PENTEADO, COM GOLA EM PA COM 02 BOTÕES, COM ACABAMENTO EM PA, COM ESTAMPA EM SILK DOBRASÃO DO MUNICÍPIO NA ALTURA DO PEITO, LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE, NO TAMANHO DE 4,5X08 CM E IDENTIFICAÇÃO DO SETOR DO	RAME	UND	100,00	23,900	2.390,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

	CONDUTOR NAS COSTAS. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.					
33	0020998 - CAMISA POLO MANGA CURTA EM ALGODÃO PENTEAD, COM GOLA EM PA COM 02 BOTÕES, COM ACABAMENTO EM PA, COM ESTAMPA EM SILK DO BRASÃO DO MUNICÍPIO NA ALTURA DO ESQUERDO DE QUEM VESTE, NO TAMANHO DE 4,5X08 CM E IDENTIFICAÇÃO DO SETOR DO PORTARIA NAS COSTAS CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	RAME	UND	100,00	23,200	2.320,00
35	0020942 - CAMISA POLO FEMININA MNGA CURTA EM ALGODÃO PENTEADO, COM GOLA EM PA COM 02 BOTÕES, COM ACABAMENTO EM PA, COM ESTAMPA E SILK DO BRASÃO DO MUNICÍPIO NA ALTURA DO PEITO, LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE, NO TAMANHO DE 4,5X08CM E IDENTIFICAÇÃO DO SETOR RECEPÇÃO NAS COSTA. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	RAME	UND	100,00	23,900	2.390,00
45	0020952 - CAMISETA POLO COR BRANCA , EM MALHA PIQUET PA BORDADA FEMININA E MASCULINA.	RAME	UND	20,00	23,900	478,00
48	0020955 - CAMISETAS/POLO BABY LOOK EM MALHA PIQUET CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	RAME	UND	100,00	20,900	2.090,00
52	0020959 - CAMISA GOLA PÓLO MANGA LONGA, COM BOLSO CHAPADO NO LADO ESQUERDO E COM LOGOMARCA DA PREFEITURA BORDADA. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	RAME	UND	100,00	27,900	2.790,00
61	0020968 - CAMISETA POLO FEMININA MANGA CURTA EM ALGODÃO PENTEADO NA COR BRANCA COM GOLA EM PA, COM 02 BOTÕES, COM ACABAMENTO EM PA, COM ESTAMPA SILK-SCREEN, NO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE NA ALTURA DO PEITO, ESQUERDO E IDENTIFICAÇÃO NA ALTURA DO PEITO, NO LADO DIREITO DE QUEM VESTE COM A DENOMINAÇÃO RECEPÇÃO, E IMPRESSÃO NAS COSTAS DO BRASÃO DO MUNICÍPIO CONFORME MODELOS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	RAME	UND	100,00	21,900	2.190,00
66	0020973 - CAMISA PÓLO EM ALGODÃO MANGA CURTA, COM BOLSO CHAPADO NO LADO ESQUERDO COM LOGOMARCA DA PREFEITURA BORDADA, REFFORÇO DE COSTURA ALMOFADADA NOS OMBROS. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	RAME	UND	200,00	18,900	3.780,00
67	0020974 - CAMISA PÓLO TIPO MOLETOM, EM ALGODÃO, MANGA LONGA, COM BOLSO CHAPADO NO LADO ESQUERDO COM LOGOMARCA DA PREFEITURA BORDADA, REFORÇO DE COSTURA NOS OMBROS. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	RAME	UND	300,00	28,900	8.670,00
78	0020985 - CAMISETA BÁSICA PARA ADULTO, MANGAS CURTAS, 100% ALGODÃO PETEADO 30.1 COM PINTURA DA LOGOMARCA DA PREFEITURA NO PEITO ESQUERDO E NAS COSTAS EM SILK-SCREEN. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	RAME	UND	1700,00	9,500	16.150,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 64.977,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos **em até 10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 23 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
PROMITENTE CONTRATANTE

R AQUINO MEIRELES ME
CNPJ nº 28.875.552/0001-62
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF.: _____

2ª: _____
CPF.: _____

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 PROCESSO Nº 524004/2018

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Nova Cruz, instituída pela Portaria Municipal nº 031/2018, torna público a quem interessar que realizará no dia 19 de junho de 2018 às 09h00min horas (horário local) a licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 003/2018, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução dos serviços de recuperação da pavimentação de diversas ruas no Município de Nova Cruz/RN. O edital encontra-se disponível no site: www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-2521 ou e-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.

Nova Cruz/RN, 29 de maio de 2018.

ROMILDO BARBOSA DA SILVA
Presidente a CPL

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 PROCESSO Nº 524005/2018

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Nova Cruz, instituída pela Portaria Municipal nº 031/2018, torna público a quem interessar que realizará no dia 19 de junho de 2018 às 13h30min (horário local) a licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 004/2018, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução da obra de Construção de Unidade de Saúde - Porte I no Município de Nova Cruz/RN. O edital encontra-se disponível no site: www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-2521 ou e-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.

Nova Cruz/RN, 29 de maio de 2018.

ROMILDO BARBOSA DA SILVA
Presidente a CPL

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**EXTRATO DE CONTRATO POR ADESÃO ARP Nº 002/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017
CAMPO REDONDO/RN**

Espécie: Contrato por Adesão Nº 002/2018 a Ata de Registro de Preços nº 038/2017, realizada pelo Município de CAMPO REDONDO/RN, firmado em 23/05/2018; **Aderente:** Município de Nova Cruz – Prefeitura, CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado:** LUMINOZA, COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E TELEFONIA EIRELI, CNPJ nº 70.047.329/0001-93; **Objeto:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 038/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 023/2017, visando a aquisição de material elétrico, destinado a atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 023/2017; **Amparo:** Ata de Registro de Preços nº 038/2017, Pregão Presencial nº 023/2017 – Município de CAMPO REDONDO/RN; **Vigência:** de 23/05/2018 a 31/12/2018; **Valor:** R\$ 334.875,00; Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E O - SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS; Ação: 2013 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS; Função: 15 – URBANISMO; Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS; Programa: 0052 - SERVIÇOS URBANOS; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **Unidade Orçamentária:** 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS - SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS; Ação: 2016 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PUBLICA DE ENERGIA; Função: 15 – URBANISMO; Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS; Programa: 0052 - SERVIÇOS URBANOS; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **Signatários:** pelo **Aderente**, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo **Contratado**, Valdemario Pinheiro de Araujo.

Nova Cruz/RN, 23 de Maio de 2018.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

RGF 1º quadrimestre 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 15

Mês: ABRIL/2018

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2018 - Pág.: 1/1

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XV

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados
	Liquidadas													
	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	3.644.992,32	3.522.324,36	3.381.195,84	3.613.944,27	3.514.353,68	2.798.596,50	-501.211,99	5.563.415,53	3.468.678,17	3.498.494,14	3.249.964,03	3.375.122,12	39.129.868,97	27.533,62
Pessoal Ativo	3.644.992,32	3.522.324,36	3.381.195,84	3.613.944,27	3.514.353,68	2.798.596,50	-501.211,99	5.563.415,53	3.456.148,97	3.485.964,94	3.237.434,83	3.362.592,92	39.079.752,17	27.533,62
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.049.256,13	2.986.131,76	2.845.351,03	3.040.263,17	2.937.169,61	2.798.596,50	-967.392,60	4.779.596,43	3.087.334,52	3.223.039,94	2.862.038,98	3.000.663,77	33.642.049,24	27.533,62
Obrigações Patronais	595.736,19	536.192,60	535.844,81	573.681,10	577.184,07	0,00	466.180,61	783.819,10	368.814,45	262.925,00	375.395,85	361.929,15	5.437.702,93	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.529,20	12.529,20	12.529,20	12.529,20	50.116,80	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.529,20	12.529,20	12.529,20	12.529,20	50.116,80	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	97.974,72	98.806,30	100.141,36	110.549,09	99.387,67	93.747,30	102.973,89	168.028,48	267.823,69	560.605,86	119.348,90	132.078,21	1.951.465,47	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	13,72	0,00	0,00	0,00	0,00	173.682,05	465.703,45	7.944,82	2.333,69	649.677,73	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF (Decisão nº 720/2007 - TCE/RN)	97.974,72	98.806,30	100.141,36	110.535,37	99.387,67	93.747,30	102.973,89	168.028,48	94.141,64	94.902,41	111.404,08	129.744,52	1.301.787,74	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	3.547.017,60	3.423.518,06	3.281.054,48	3.503.395,18	3.414.966,01	2.704.849,20	-604.185,88	5.395.387,05	3.200.854,48	2.937.888,28	3.130.615,13	3.243.043,91	37.178.403,50	27.533,62
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												Valor	% Sobre a RCL Ajustada	
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)												62.008.282,97	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da união relativas às emendas individuais (V)												0,00	0,00	
= Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)												62.008.282,97	0,00	
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)												37.205.937,12	60,00	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)												33.484.472,80	54,00	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)												31.624.224,31	51,00	
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)												30.136.025,52	48,60	

GERMANO DE AZEVEDO TARGINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAI

VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS

CONTROLADOR FINANCEIRO

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

PREFEITO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2018 Pág.: 1/1

Período de Referência: 1º Quadrimestre

RGF - Anexo 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Prestatários Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Prestatários)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	63.310.070,71	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	75.972.084,85	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	68.374.876,37	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2018 Pág.: 1/1

Período de Referência: 1º Quadrimestre

RGF - Anexo 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

GERMANO DE AZEVEDO TARGINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTAL

VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS

CONTROLADOR FINANCEIRO

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

PREFEITO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2018 Pág.: 1/1

Período de Referência: 1º Quadrimestre

RGF - Anexo 3 (LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, S 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	63.310.070,71	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	13.928.215,56	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1 do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS				
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

GERMANO DE AZEVEDO TARGINO
 CRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAI

VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS
 CONTROLADOR FINANCEIRO

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
 PREFEITO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Demonstrativo das Operações de Crédito

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2018 Pág.: 1/1

Período: JANEIRO - ABRIL/2018

RGF - Anexo 4 (LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, Parag. 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamento de Dívida	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	63.310.070,71	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.129.611,31	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	9.116.650,18	14,40
OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.431.704,95	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00

GERMANO DE AZEVEDO TARGINO

VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAN

CONTROLADOR FINANCEIRO

PREFEITO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Demonstrativo Simplificado de Gestão Fiscal

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2018 Data: 29/05/2018 11:23:13 Pág.: 1/1

Período de Referência: JAN a ABR/2018

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		62.008.282,97	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		37.205.937,12	60,00
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)		33.484.472,80	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		31.624.224,31	51,00
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada Líquida		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		75.972.084,85	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		13.928.215,56	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		10.129.611,31	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		4.431.704,95	7,00

* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE (1.301.787,74)

GERMANO DE AZEVEDO TARGINO
 CRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAI

VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS
 CONTROLADOR FINANCEIRO

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
 PREFEITO

ANEXO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL MUNICIPAL/RGF

Ente: Poder Executivo do Município de Nova Cruz/RN

Período de Apuração: 1º Quadrimestre de 2018

1. APRESENTAÇÃO.

O Relatório de Gestão Fiscal/RGF, relativo ao 1º Quadrimestre de 2018, sujeito a ajustes até o encerramento final dos Balanços Gerais do ente público municipal, apresenta os comentários e definições que se estão nesta nota, quando seguem os modelos estabelecidos pelo “Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional/STN”, válidos para o exercício financeiro de 2018.

Iniciamos, destacando que a finalidade do RGF é verificar o cumprimento ou não, de diversos limites gerais fiscais, estabelecidos nos art. 54 e 55 da LRF. Por exemplo, temos o demonstrativo dos “Gastos com Pessoal e Encargos”, em razão da magnitude do volume de recurso empregado e a situação de fato vivida pela administração pública municipal, quando essa tem sido objeto de exames cuidadosos por parte do Executivo Municipal e demais setores do ente. Outros índices apurados se referem à dívida fundada, operações de crédito, restos a pagar, entre outros.

No tocante ao gasto líquido com pessoal, aproveita-se o ensejo da publicação do RGF, relativo a esse período, para apresentar os comentários devidos, conforme explanação a seguir.

2. DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS.

O comprometimento da Receita Corrente Líquida com a despesa líquida de pessoal e encargos pode ser observado no RGF, ora publicado, que aponta pela superação dos limites prudencial e legal, estabelecidos pela LRF.

Do exame do Relatório acima se pode concluir que mesmo tendo cortes e mudanças significativas, durante os últimos 12 meses, a despesa com pessoal – valor absoluto – teve a manutenção de percentual acima do limite legal definido pela LRF, refletindo a necessidade constante de medidas para a realização de efeitos administrativos, para visando a redução dos gastos, e para tal diminuição a gestão municipal sempre busca aprimorar formas e tomar medidas para o controle, dentre elas seguem abaixo:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- a) Controle contínuo da folha de frequência dos servidores municipais;
- b) Busca constante de acúmulo indevido de cargos, realizando exonerações nos casos detectados.
- c) Implantação efetiva do Programa de aposentadoria Voluntária-PAI, através da Lei Municipal n.º 1269/17 e regulamentação através do Decreto n.º 009/2018, já abrindo o período de adesão a aposentadoria voluntária dos servidores municipais que ainda estão no quadro permanente de funcionários, mas que já estão em vias de se aposentar;
- d) Realização contínua de acompanhamento do pagamento de insalubridade e ou periculosidade concedida aos servidores municipais;
- e) Vigilância permanente, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no tocante ao controle e verificação da necessidade dos contratos temporários ou a concessão de benefícios a servidores; e o desenvolvimento de controles na concessão e diminuição e apuração constante das horas extras no âmbito da administração do Poder Executivo, até com a sua extinção; e
- f) O impacto de parcelamento e/ou pagamento da dívida de precatórios do ente público municipal, no total da despesa com pessoal e encargos, cujo montante deve ser subtraído do cômputo de gasto com pessoal, conforme a legislação em vigor.

Estamos sempre ajustando a lotação dos servidores efetivos, mesmo mediante as dificuldades de locomoção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, procurando diminuir as contratações e direcionar os cargos comissionados na busca de tentar diminuir os encargos com pessoal ao limite legal, mesmo sabendo das obrigações dos serviços a serem realizados pelo município.

Lembramos ainda, que durante o período apurado tivemos a implantação do piso do magistério e o aumento do salário mínimo, por imposição de leis federais que tratam de reajustes e revisões de salários de servidores municipais, além da implantação das promoções e progressões do magistério conforme lei municipal, gerando impactos relevantes ao controle fiscal municipal, quando a receita corrente líquida apurada no período, não compensando essa elevação, impede que a redução programada no comprometimento da despesa com pessoal seja atingida.

Mas, as metas postas visando essa redução estão sendo acompanhadas, vigiadas e cobradas pela administração, que não arreda desse controle em nenhum momento.

3. CONCLUSÃO.

A Prefeitura Municipal de Nova Cruz(RN), visando cumprir a norma legal, continuará controlando as adoções das medidas acima, com vistas a contenção de gastos administrativos, em especial aqueles voltados à categoria de pessoal, permitindo a melhor situação fiscal do ente público em períodos futuros.

Em, 25 de maio de 2018.

SIDNEY SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VENCESLAU BRÁZ DOS SANTOS

Controlador Geral

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

RREO 2º BIM 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Demonstrativo do Resultado Nominal

Exercício: 2018 Data: 29/05/2018 11:05:01 Pág.: 1/1

RREO - Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2017 (a)	Em 28/02/2018 (b)	Em 30/04/2018 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	-183.125,05	-342.011,31
DEDUÇÕES (II)	0,00	9.376.779,78	8.350.927,80
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	9.453.577,52	8.380.425,49
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	76.797,74	29.497,69
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	-9.559.904,83	-8.692.939,11
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	-9.559.904,83	-8.692.939,11
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
RESULTADO NOMINAL	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)	
	866.965,72	-8.692.939,11	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE		
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	840.000,00		
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2017	Em 28/02/2018	Em 30/04/2018
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Resto a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

GERMANO DE AZEVEDO TARGINO

CRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAI

VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS

CONTROLADOR FINANCEIRO

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

PREFEITO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2018 Pág.: 1/1

Bimestre: 2/2018

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				88.015.690,00
Previsão Atualizada				88.015.690,00
Receitas Realizadas				21.630.908,56
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				88.015.690,00
Créditos Adicionais				0,00
Dotação Atualizada				88.015.690,00
Despesas Empenhadas				42.396.928,23
Despesas Liquidadas				19.266.093,39
Despesas Pagas				18.819.762,39
Superávit Orçamentário				2.364.815,17
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				
Até o Bimestre				
Despesas Empenhadas				42.396.928,23
Despesas Liquidadas				19.266.093,39
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
Até o Bimestre				
Receita Corrente Líquida				62.008.282,97
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Até o Bimestre				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV-V)				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO				
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta	
	(a)	(b)	(b/a)	
Resultado Nominal	0,00	-9.559.904,83	0,00	
Resultado Primário	5.050.000,00	1.534.082,96	30,37	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	793.941,08	0,00	764.443,39	29.497,69
Poder Legislativo	13.785,63	0,00	13.785,63	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	989.192,23	0,00	781.854,72	207.337,51
Poder Legislativo	0,00	0,00	13.785,63	-13.785,63
TOTAL	1.796.918,94	0,00	1.573.869,37	223.049,57
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.900.603,46	25,00	25,22	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.751.274,78	60,00	71,95	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL				
	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida		0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com Recursos de impostos	1.629.238,35	15,00	14,16	
DESPESAS COM CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PP				
	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)	0,00			

* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE (1.301.787,74)

GERMANO DE AZEVEDO TARGINO

:CRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAN

VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS

CONTROLADOR FINANCEIRO

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

PREFEITO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2018 - Pág.: 1/1

Bimestre: MARÇO-ABRIL/2018

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo I

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Correntes	78.566.297,00	78.566.297,00	10.084.225,17	12,84	21.630.908,56	27,53	56.935.388,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.483.135,00	2.483.135,00	536.904,72	21,62	2.048.123,36	82,48	435.011,64
Impostos	2.289.655,00	2.289.655,00	505.277,78	22,07	958.616,44	41,87	1.331.038,56
Taxas	193.480,00	193.480,00	31.626,94	16,35	1.089.506,92	563,11	-896.026,92
Contribuições	654.200,00	654.200,00	215.985,43	33,02	437.958,55	66,95	216.241,45
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	654.200,00	654.200,00	215.985,43	33,02	437.958,55	66,95	216.241,45
Receita Patrimonial	505.445,00	505.445,00	37.564,77	7,43	68.542,88	13,56	436.902,12
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	61.935,00	61.935,00	4.641,53	7,49	4.641,53	7,49	57.293,47
Valores Mobiliários	443.510,00	443.510,00	32.923,24	7,42	63.901,35	14,41	379.608,65
Transferências Correntes	74.723.757,00	74.723.757,00	9.243.819,45	12,37	18.973.193,63	25,39	55.750.563,37
Transferências da União e de suas Entidades	46.938.373,00	46.938.373,00	5.262.718,18	11,21	10.722.043,87	22,84	36.216.329,13
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	8.988.904,00	8.988.904,00	848.631,11	9,44	1.653.690,34	18,40	7.335.213,66
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.796.480,00	18.796.480,00	3.132.470,16	16,67	6.597.459,42	35,10	12.199.020,58
Outras Receitas Correntes	199.760,00	199.760,00	49.950,80	25,01	103.090,14	51,61	96.669,86
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.710,00	50.710,00	2.793,32	5,51	5.561,75	10,97	45.148,25
Demais Receitas Correntes	149.050,00	149.050,00	47.157,48	31,64	97.528,39	65,43	51.521,61
Receitas de Capital	9.449.393,00	9.449.393,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.449.393,00
Operações de Crédito	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Alienação de Bens Móveis	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Transferências de Capital	9.199.393,00	9.199.393,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.199.393,00
Transferências da União e de suas Entidades	7.949.393,00	7.949.393,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.949.393,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00
Total Receitas	88.015.690,00	88.015.690,00	10.084.225,17	11,46	21.630.908,56	24,58	66.384.781,44

Despesas	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar (f-j)	Despesas Pagas Até Bimestre (g)	Inscrição RP Não Processado (h)
				No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)	% (j/f)			
Despesas Correntes	59.055.454,00	0,00	59.055.454,00	3.862.204,96	38.659.131,64	10.013.838,74	18.491.242,17	81,93	40.564.211,83	18.045.450,24	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.400.143,00	0,00	37.400.143,00	1.992.656,11	29.419.244,48	6.966.615,21	14.236.987,18	38,07	23.163.155,82	13.826.197,66	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	22.500,00	0,00	22.500,00	0,00	5.449,64	0,00	5.449,64	24,22	17.050,36	5.449,64	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.632.811,00	0,00	21.632.811,00	1.869.548,85	9.234.437,52	3.047.223,53	4.248.805,35	19,64	17.384.005,65	4.213.802,94	0,00
Despesas de Capital	28.610.236,00	0,00	28.610.236,00	2.424.525,78	3.737.796,59	468.883,27	774.851,22	22,21	27.835.384,78	774.851,22	0,00
INVESTIMENTO	25.057.429,00	0,00	25.057.429,00	2.424.525,78	2.738.785,31	309.997,01	432.839,91	1,73	24.624.589,09	432.839,91	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.883.307,00	0,00	1.883.307,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.883.307,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.669.500,00	0,00	1.669.500,00	0,00	999.011,28	158.886,26	342.011,31	20,49	1.327.488,69	342.011,31	0,00
Reserva de Contingência	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00
Total Despesas	88.015.690,00	0,00	88.015.690,00	6.286.730,74	42.396.928,23	10.482.722,01	19.266.093,39	21,89	68.749.596,61	18.820.301,46	0,00
Superavit							2.364.815,17				
Total							21.630.908,56				

GERMANO DE AZEVEDO TARGINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAI

VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS

CONTROLADOR FINANCEIRO

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

PREFEITO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Período de Referência: mai/2017 a abr/2018

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2018 - Pág.: 1/1

RREO - ANEXO (LRF, art 53, inciso I)

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.585.675,89	5.366.271,02	5.877.036,58	5.194.357,46	4.694.991,77	4.020.327,51	6.131.066,06	8.521.174,95	5.008.034,85	6.538.648,54	4.848.708,89	5.235.516,28	67.021.809,80	78.566.297,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	92.840,14	185.305,36	199.114,18	234.284,62	248.978,75	199.522,91	438.745,81	998.889,64	416.621,57	1.094.597,07	317.306,92	219.597,80	4.645.804,77	2.483.135,00
Contribuições	100.102,13	0,00	207.332,15	99.997,35	111.385,08	96.320,78	91.426,71	110.642,86	108.516,75	113.456,37	107.765,52	108.219,91	1.255.165,61	654.200,00
Receita Patrimonial	46.175,46	28.955,25	43.128,79	27.324,09	22.483,57	20.521,49	17.025,47	14.480,74	16.072,17	14.905,94	23.636,37	13.928,40	288.637,74	505.445,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.333.459,42	5.134.318,25	5.398.632,29	4.799.948,95	4.277.465,62	3.681.255,43	5.456.795,28	7.360.123,88	4.447.589,17	5.281.785,01	4.382.851,50	4.860.967,95	60.415.192,75	74.723.757,00
Outras Receitas Correntes	13.098,74	17.692,16	28.829,17	32.802,45	34.678,75	22.706,90	127.072,79	37.037,83	19.235,19	33.904,15	17.148,58	32.802,22	417.008,93	199.760,00
IRRF	-97.974,72	-98.806,30	-100.141,36	-110.535,37	-99.387,67	-93.747,30	-102.973,89	-168.028,48	-94.141,64	-94.902,41	-111.404,08	-129.744,52	-1.301.787,74	0,00
IRRF	-97.974,72	-98.806,30	-100.141,36	-110.535,37	-99.387,67	-93.747,30	-102.973,89	-168.028,48	-94.141,64	-94.902,41	-111.404,08	-129.744,52	-1.301.787,74	0,00
DEDUÇÕES (II)	-544.623,97	-396.354,05	-507.833,53	-457.840,14	-389.835,07	-263.638,58	-598.672,04	-552.941,71	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.711.739,09	0,00
Dedução de Receita do FPM- Redutor Financeiro	-433.987,34	-300.009,71	-408.943,09	-350.374,69	-294.196,75	-174.218,50	-502.124,73	-458.670,07	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.922.524,88	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ITR	-652,36	-53,19	-72,21	-46,47	-215,36	-2.138,36	-80,87	-12,52	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.271,34	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ICMS Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	-111,51	-111,51	-111,51	-111,51	-111,51	-111,51	-111,51	-111,51	0,00	0,00	0,00	0,00	-892,08	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ICMS	-88.039,13	-68.352,96	-74.468,95	-86.804,54	-76.742,71	-76.110,49	-90.043,13	-84.564,77	0,00	0,00	0,00	0,00	-645.126,68	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- IPVA	-21.751,28	-27.743,88	-24.144,76	-20.415,90	-18.475,78	-10.942,39	-6.216,00	-9.450,66	0,00	0,00	0,00	0,00	-139.140,65	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- IPI Exportação	-82,35	-82,80	-93,01	-87,03	-92,96	-117,33	-95,80	-132,18	0,00	0,00	0,00	0,00	-783,46	0,00
Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	4.943.077,20	4.871.110,67	5.269.061,69	4.625.981,95	4.205.769,03	3.662.941,63	5.429.420,13	7.800.204,76	4.913.893,21	6.443.746,13	4.737.304,81	5.105.771,76	62.008.282,97	78.566.297,00

GERMANO DE AZEVEDO TARGINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇÁVENCESLAU BRAZ DOS SANTOS
CONTROLADOR FINANCEIROTARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
PREFEITO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2018 - Pág.: 1/3

Bimestre: MARÇO-ABRIL/2018

LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo II

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM ERSTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(d/total d)		No Bimestre (d)	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
01 LEGISLATIVA	2.427.000,00	2.427.000,00	35.593,21	2.016.907,43	4,76	410.092,57	424.887,50	803.507,97	4,17	1.623.492,03	0,00
031 AÇÃO LEGISLATIVA	2.427.000,00	2.427.000,00	35.593,21	2.016.907,43	4,76	410.092,57	424.887,50	803.507,97	4,17	1.623.492,03	0,00
04 ADMINISTRAÇÃO	7.272.600,00	8.652.300,00	290.465,41	6.249.967,49	14,74	2.402.332,51	1.720.486,07	2.845.335,27	14,77	5.806.964,73	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.700.600,00	6.624.100,00	67.640,54	4.740.406,05	11,18	1.883.693,95	1.455.458,96	2.293.511,89	11,90	4.330.588,11	0,00
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.113.000,00	1.593.000,00	220.491,37	1.344.453,53	3,17	248.546,47	234.663,10	490.875,47	2,55	1.102.124,53	0,00
125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	233.000,00	258.500,00	2.333,50	165.107,91	0,39	93.392,09	30.364,01	60.947,91	0,32	197.552,09	0,00
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	92.000,00	79.900,00	0,00	0,00	0,00	79.900,00	0,00	0,00	0,00	79.900,00	0,00
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	74.000,00	36.800,00	0,00	0,00	0,00	36.800,00	0,00	0,00	0,00	36.800,00	0,00
452 SERVIÇOS URBANOS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	75.500,00	75.500,00	0,00	0,00	0,00	75.500,00	0,00	0,00	0,00	75.500,00	0,00
331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	75.500,00	75.500,00	0,00	0,00	0,00	75.500,00	0,00	0,00	0,00	75.500,00	0,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.615.900,00	4.463.000,00	242.983,21	1.684.249,77	3,97	2.778.750,23	500.799,23	768.031,51	3,99	3.694.968,49	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	125.700,00	220.400,00	11.263,80	74.678,59	0,18	145.721,41	22.389,05	42.416,22	0,22	177.983,78	0,00
242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	20.300,00	19.800,00	0,00	0,00	0,00	19.800,00	0,00	0,00	0,00	19.800,00	0,00
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.007.600,00	1.185.650,00	33.422,86	438.811,38	1,04	746.838,62	147.233,86	230.514,27	1,20	955.135,73	0,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.402.300,00	2.977.150,00	198.296,55	1.170.759,80	2,76	1.806.390,20	331.176,32	495.101,02	2,57	2.482.048,98	0,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	80.000,00	80.000,00	0,00	20.403,81	0,05	59.596,19	20.403,81	20.403,81	0,11	59.596,19	0,00
241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	80.000,00	80.000,00	0,00	20.403,81	0,05	59.596,19	20.403,81	20.403,81	0,11	59.596,19	0,00
10 SAÚDE	23.078.500,00	21.947.950,00	1.300.854,38	11.325.099,36	26,71	10.622.850,64	2.649.298,94	4.709.716,37	24,45	17.238.233,63	0,00
301 ATENÇÃO BÁSICA	15.397.400,00	12.645.550,00	1.014.100,89	7.460.555,83	17,60	5.184.994,17	2.024.818,24	3.580.715,51	18,59	9.064.834,49	0,00
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	6.585.100,00	8.207.900,00	252.872,84	3.451.369,43	8,14	4.756.530,57	530.132,21	955.861,94	4,96	7.252.038,06	0,00
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	470.000,00	470.000,00	33.880,65	45.921,50	0,11	424.078,50	21.547,75	21.625,60	0,11	448.374,40	0,00
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	80.000,00	79.500,00	0,00	0,00	0,00	79.500,00	0,00	0,00	0,00	79.500,00	0,00
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	546.000,00	545.000,00	0,00	367.252,60	0,87	177.747,40	72.800,74	151.513,32	0,79	393.486,68	0,00
12 EDUCAÇÃO	33.661.990,00	30.552.540,00	3.276.053,69	13.716.643,41	32,35	16.835.896,59	4.047.917,98	7.869.513,73	40,85	22.683.026,27	0,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	25.225.616,00	25.469.166,00	2.991.351,39	13.284.271,04	31,33	12.184.894,96	3.761.456,39	7.555.361,99	39,22	17.913.804,01	0,00
362 ENSINO MÉDIO	377.650,00	227.650,00	35.652,50	47.518,50	0,11	180.131,50	47.518,50	47.518,50	0,25	180.131,50	0,00
364 ENSINO SUPERIOR	10.700,00	10.700,00	0,00	0,00	0,00	10.700,00	0,00	0,00	0,00	10.700,00	0,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2018 - Pág.: 2/3

Bimestre: MARÇO-ABRIL/2018

LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo II

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM ERSTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(d/total d)		No Bimestre (d)	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	7.219.999,00	4.356.999,00	227.275,59	345.096,00	0,81	4.011.903,00	210.964,39	236.683,14	1,23	4.120.315,86	0,00
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	740.475,00	400.475,00	21.774,21	39.757,87	0,09	360.717,13	27.978,70	29.950,10	0,16	370.524,90	0,00
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	65.550,00	65.550,00	0,00	0,00	0,00	65.550,00	0,00	0,00	0,00	65.550,00	0,00
392 DIFUSÃO CULTURAL	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
13 CULTURA	1.036.000,00	1.086.000,00	26.455,52	361.025,55	0,85	724.974,45	48.963,52	224.815,09	1,17	861.184,91	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	286.000,00	346.000,00	24.655,52	208.525,55	0,49	137.474,45	42.563,52	74.115,09	0,38	271.884,91	0,00
392 DIFUSÃO CULTURAL	750.000,00	740.000,00	1.800,00	152.500,00	0,36	587.500,00	6.400,00	150.700,00	0,78	589.300,00	0,00
15 URBANISMO	9.039.500,00	11.244.700,00	289.987,21	5.753.497,04	13,57	5.491.202,96	943.293,29	1.818.521,49	9,44	9.426.178,51	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.934.000,00	4.952.000,00	150.973,31	413.129,96	0,97	4.538.870,04	28.987,28	168.566,56	0,87	4.783.433,44	0,00
452 SERVIÇOS URBANOS	4.105.500,00	6.292.700,00	139.013,90	5.340.367,08	12,60	952.332,92	914.306,01	1.649.954,93	8,56	4.642.745,07	0,00
16 HABITAÇÃO	760.000,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	670.000,00	0,00
481 HABITAÇÃO RURAL	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
482 HABITAÇÃO URBANA	260.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00
17 SANEAMENTO	406.000,00	406.000,00	0,00	0,00	0,00	406.000,00	0,00	0,00	0,00	406.000,00	0,00
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	406.000,00	406.000,00	0,00	0,00	0,00	406.000,00	0,00	0,00	0,00	406.000,00	0,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	1.291.200,00	1.291.200,00	1.840,85	164.606,61	0,39	1.126.593,39	26.808,45	52.777,11	0,27	1.238.422,89	0,00
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
542 CONTROLE AMBIENTAL	951.200,00	951.200,00	1.840,85	164.606,61	0,39	786.593,39	26.808,45	52.777,11	0,27	898.422,89	0,00
544 RECURSOS HÍDRICOS	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	80.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	0,00
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	80.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	0,00
20 AGRICULTURA	2.388.500,00	2.358.500,00	34.849,48	291.726,58	0,69	2.066.773,42	91.283,82	125.227,64	0,65	2.233.272,36	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	975.000,00	1.001.800,00	34.849,48	291.726,58	0,69	710.073,42	91.283,82	125.227,64	0,65	876.572,36	0,00
605 ABASTECIMENTO	446.000,00	446.000,00	0,00	0,00	0,00	446.000,00	0,00	0,00	0,00	446.000,00	0,00
606 EXTENSÃO RURAL	320.500,00	265.500,00	0,00	0,00	0,00	265.500,00	0,00	0,00	0,00	265.500,00	0,00
607 IRRIGAÇÃO	397.000,00	397.000,00	0,00	0,00	0,00	397.000,00	0,00	0,00	0,00	397.000,00	0,00
608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	250.000,00	248.200,00	0,00	0,00	0,00	248.200,00	0,00	0,00	0,00	248.200,00	0,00
23 COMERCIO E SERVIÇOS	390.500,00	390.500,00	4.550,00	4.550,00	0,01	385.950,00	0,00	0,00	0,00	390.500,00	0,00
605 ABASTECIMENTO	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção

Bimestre: MARÇO-ABRIL/2018

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2018 - Pág.: 3/3

LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo II

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM ERSTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(d/total d)		No Bimestre (d)	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
695 TURISMO	110.500,00	110.500,00	4.550,00	4.550,00	0,01	105.950,00	0,00	0,00	0,00	110.500,00	0,00
26 TRANSPORTE	909.500,00	798.500,00	0,00	0,00	0,00	798.500,00	0,00	0,00	0,00	798.500,00	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	196.500,00	169.500,00	0,00	0,00	0,00	169.500,00	0,00	0,00	0,00	169.500,00	0,00
452 SERVIÇOS URBANOS	425.000,00	425.000,00	0,00	0,00	0,00	425.000,00	0,00	0,00	0,00	425.000,00	0,00
453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	210.000,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00	0,00
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	78.000,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00	0,00
27 DESPORTO E LAZER	1.153.000,00	1.153.000,00	783.097,78	808.251,18	1,91	344.748,82	8.579,40	28.243,40	0,15	1.124.756,60	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
392 DIFUSÃO CULTURAL	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	893.000,00	993.000,00	783.097,78	808.251,18	1,91	184.748,82	8.579,40	28.243,40	0,15	964.756,60	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00
Total Geral	88.015.690,00	88.015.690,00	6.286.730,74	42.396.928,23		45.618.761,77	10.482.722,01	19.266.093,39			0,00

GERMANO DE AZEVEDO TARGINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAME

VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS
CONTROLADOR FINANCEIRO

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
PREFEITO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2018 Pág.: 1/1

Período: JANEIRO-ABRIL/2018

ADCT, Art. 77 - Anexo XII

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Período (b)	% (b/a)x100			
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.294.455,00	2.294.455,00	958.616,44	41,77			
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	740.000,00	740.000,00	0,00	0,00			
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	118.000,00	118.000,00	90.622,24	76,79			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	546.750,00	546.750,00	411.421,51	75,24			
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	570.000,00	570.000,00	456.572,69	80,10			
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00			
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	42.105,00	42.105,00	0,00	0,00			
Dívida Ativa dos Impostos	272.800,00	272.800,00	0,00	0,00			
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	4.800,00	4.800,00	0,00	0,00			
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	43.141.360,00	43.141.360,00	10.540.102,14	24,43			
Cota-Parte FPM	35.400.000,00	35.400.000,00	8.581.613,06	24,24			
Cota-Parte ITR	6.200,00	6.200,00	405,40	6,53			
Cota-Parte IPVA	950.000,00	950.000,00	300.741,11	31,65			
Cota-Parte ICMS	6.770.131,00	6.770.131,00	1.654.241,78	24,43			
Cota-Parte IPI-Exportação	7.000,00	7.000,00	1.499,96	21,42			
Componentes Financeiros Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00			
Desoneração ICMS (LC 87/96)	8.029,00	8.029,00	1.600,83	19,93			
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DE RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III)=I+II	45.435.815,00	45.435.815,00	11.498.718,58	25,30			
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	15.913.805,00	15.913.805,00	3.080.478,02	19,35			
Provenientes da União	14.465.805,00	14.465.805,00	3.080.478,02	21,29			
Provenientes dos Estados	1.448.000,00	1.448.000,00	0,00	0,00			
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO À SAÚDE	15.913.805,00	15.913.805,00	3.080.478,02	19,35			
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Período (f)	% (f/e)x100	Até o Período (g)	% (g/e)x100	
DESPESAS CORRENTES	17.541.500,00	16.360.950,00	10.947.984,42	66,91	4.699.294,43	28,72	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.687.835,00	11.834.285,00	9.140.169,17	77,23	3.917.919,48	33,10	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.853.665,00	4.526.665,00	1.807.815,25	39,93	781.374,95	17,26	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.047.000,00	5.147.000,00	377.114,94	7,32	10.421,94	0,20	0,00
Investimentos	4.897.000,00	4.997.000,00	377.114,94	7,54	10.421,94	0,20	0,00
Inversões Financeiras	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	22.588.500,00	21.507.950,00	11.325.099,36	52,65	4.709.716,37	21,89	0,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2018 Pág.: 1/1

Período: JANEIRO-ABRIL/2018

ADCT, Art. 77 - Anexo XII

DESPESAS COM INATIVOS PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	15.913.805,00	15.913.805,00	3.080.478,02	19,35	3.080.478,02	19,35	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	15.913.805,00	15.913.805,00	3.080.478,02	19,35	3.080.478,02	19,35	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	15.913.805,00	15.913.805,00	3.080.478,02	19,35	3.080.478,02	19,35	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	6.674.695,00	5.594.145,00	8.244.621,34	147,37	1.629.238,35	29,12	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIBx100) / I- LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							14,16
VALOR REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIB)/100]							(95.569,44)

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2010 a 2006 (Somatório)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, PARÁGRAFOS 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015		0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014		0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013		0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012		0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011		0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2010 a 2006 (Somatório)		0,00	0,00
TOTAL (VIII)		0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS REC. VINC. CONFORME ART. 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2014		0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013		0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012		0,00	0,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2018 Pág.: 1/1

Período: JANEIRO-ABRIL/2018

ADCT, Art. 77 - Anexo XII

Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2009 a 2004 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Período (f)	% (f/e)x100	Até o Período (g)	% (g/e)x100	
Atenção Básica	14.907.400,00	12.205.550,00	7.460.555,83	61,12	3.580.715,51	29,33	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.585.100,00	8.207.900,00	3.451.369,43	42,04	955.861,94	11,64	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	470.000,00	470.000,00	45.921,50	9,77	21.625,60	4,60	0,00
Vigilância Sanitária	80.000,00	79.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	546.000,00	545.000,00	367.252,60	67,38	151.513,32	27,80	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	22.588.500,00	21.507.950,00	11.325.099,36	52,65	4.709.716,37	21,89	0,00

GERMANO DE AZEVEDO TARGINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAME

VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS
CONTROLADOR FINANCEIRO

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
PREFEITO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Exercício: 2018 Pág.: 1/1

Bimestre: MARÇO-ABRIL/2018

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo XI

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	2.289.655,00	2.289.655,00	958.616,44	41,87			
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.002.800,00	1.002.800,00	0,00	0,00			
1.1.1 - IPTU	740.000,00	740.000,00	0,00	0,00			
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	262.800,00	262.800,00	0,00	0,00			
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	127.855,00	127.855,00	90.622,24	70,88			
1.2.1 - ITBI	118.000,00	118.000,00	90.622,24	76,80			
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	9.855,00	9.855,00	0,00	0,00			
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	589.000,00	589.000,00	411.421,51	69,85			
1.3.1 - ISS	546.750,00	546.750,00	411.421,51	75,25			
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	42.250,00	42.250,00	0,00	0,00			
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	570.000,00	570.000,00	456.572,69	80,10			
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CR, art. 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00			
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	43.141.360,00	43.141.360,00	10.540.102,14	24,43			
2.1 - Cota-Parte FPM	35.400.000,00	35.400.000,00	8.581.613,06	24,24			
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	35.400.000,00	35.400.000,00	8.581.613,06	24,24			
2.2.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.2.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.2 - Cota-Parte ICMS	6.770.131,00	6.770.131,00	1.654.241,78	24,43			
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	8.029,00	8.029,00	1.600,83	19,94			
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	7.000,00	7.000,00	1.499,96	21,43			
2.5 - Cota-Parte ITR	6.200,00	6.200,00	405,40	6,53			
2.6 - Cota-Parte IPVA	950.000,00	950.000,00	300.741,11	31,66			
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00			
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	45.431.015,00	45.431.015,00	11.498.718,58	25,31			
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00			
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	3.220.684,00	3.220.684,00	397.549,98	12,34			
5.1 - Transferências do Salário-Educação	823.400,00	823.400,00	265.384,21	32,23			
5.2 - Transferências do PDDE	10.200,00	10.200,00	0,00	0,00			
5.2 - Transferências do PNAE	755.665,00	755.665,00	112.356,40	14,87			
5.4 - Transferências do PNATE	219.539,00	219.539,00	15.548,48	7,08			
5.5 - Outras Transferências do FNDE	1.405.500,00	1.405.500,00	0,00	0,00			
5.5 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	6.380,00	6.380,00	4.260,89	66,79			
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.844.000,00	1.844.000,00	0,00	0,00			
6.1 - Transferências de Convênios	1.844.000,00	1.844.000,00	0,00	0,00			
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00			
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00			
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	628.874,00	628.874,00	0,00	0,00			
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	5.693.558,00	5.693.558,00	397.549,98	6,98			
FUNDEB - RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	8.628.272,00	8.628.272,00	2.081.938,59	24,13			
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	7.080.000,00	7.080.000,00	1.716.322,53	24,24			
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.354.027,00	1.354.027,00	304.659,96	22,50			
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.605,00	1.605,00	426,88	26,60			
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	1.400,00	1.400,00	307,76	22,00			
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	1.240,00	1.240,00	73,26	5,89			
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	190.000,00	190.000,00	60.148,20	31,66			
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	18.823.060,00	18.823.060,00	6.603.403,08	35,08			
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	18.596.480,00	18.596.480,00	6.597.459,42	35,48			
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00			
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	26.580,00	26.580,00	5.943,66	22,36			
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	9.968.208,00	9.968.208,00	4.515.520,83	45,30			
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	INSCRITA SEM RESTOS A
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	11.277.888,00	9.125.438,00	7.092.105,12	77,72	4.751.274,78	52,07	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	2.646.890,00	1.036.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	8.630.998,00	8.088.548,00	7.092.105,12	87,68	4.751.274,78	58,74	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	7.518.592,00	5.757.592,00	1.950.314,32	33,87	995.200,36	17,29	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	2.387.800,00	965.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	5.130.792,00	4.791.792,00	1.950.314,32	40,70	995.200,36	20,77	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	18.796.480,00	14.883.030,00	9.042.419,44	60,76	5.746.475,14	38,61	0,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Exercício: 2018 Pág.: 1/1

Bimestre: MARÇO-ABRIL/2018

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo XI

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							VALOR			
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00			
16.1 - FUNDEB 60%							0,00			
16.2 - FUNDEB 40%							0,00			
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00			
17.1 - FUNDEB 60%							0,00			
17.2 - FUNDEB 40%							0,00			
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00			
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)							5.746.475,14			
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Renumeração do Magistério (13-(16.1+17.1))/(11)*100%							71,95			
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que não Renumeração do Magistério (14-(16.2+17.1))/(11)*100%							15,07			
19.3 - Mínimo de 5% não aplicado no Exercício (100-(19.1 + 19.2))%							12,98			
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR			
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00			
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE							0,00			
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE				DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	INSCRITA SEM RESTOS A
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL				6.385.530,00	3.448.530,00	186.359,53	5,40	136.859,23	3,97	0,00
22.1 - Creche				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola				6.385.530,00	3.448.530,00	186.359,53	5,40	136.859,23	3,97	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				5.034.690,00	2.002.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				1.350.840,00	1.445.840,00	186.359,53	12,89	136.859,23	9,47	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL				21.480.672,00	21.001.722,00	11.828.224,47	56,32	7.279.265,06	34,66	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				13.761.790,00	12.880.340,00	9.042.419,44	70,20	5.746.475,14	44,61	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				7.718.882,00	8.121.382,00	2.785.805,03	34,30	1.532.789,92	18,87	0,00
24 - ENSINO MÉDIO				377.650,00	227.650,00	47.518,50	20,87	47.518,50	20,87	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR				10.700,00	10.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS				122.000,00	122.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)				28.376.552,00	24.810.602,00	12.062.102,50	48,62	7.463.642,79	30,08	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR			
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12)							4.515.520,83			
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00			
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00			
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00			
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00			
35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)							0,00			
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)							4.515.520,83			
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))							2.900.603,46			
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3) x 100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							25,22			
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS AO FINANCIAMENTO DO ENSINO				DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	INSCRITA SEM RESTOS A
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				823.400,00	669.900,00	415.590,45	62,04	237.694,94	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				4.562.038,00	5.172.038,00	1.238.950,46	23,95	168.176,00	0,00	0,00
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)				5.385.438,00	5.841.938,00	1.654.540,91	28,32	405.870,94	0,00	0,00
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)				33.761.990,00	30.652.540,00	13.716.643,41	44,75	7.869.513,73	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						SALDO ATÉ BIMESTRE		CANCELADO EM 2018 (g)		
45 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE								0,00		
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino								0,00		
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB								0,00		
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA							VALOR			
46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR							13.866,54			
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							6.597.459,42			
48 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE							6.096.454,89			
48.1 - Orçamento do Exercício							6.096.454,89			
48.1 - Restos a Pagar							0,00			
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							5.943,66			
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE							520.814,73			
51 - (+) Ajustes							10.159,47			
51.1 Retenções							0,00			
51.2 Conciliação Bancária							10.159,47			
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO							530.974,20			

GERMANO DE AZEVEDO TARGINO

VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇÁ

CONTROLADOR FINANCEIRO

PREFEITO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário

Período: MARÇO-ABRIL/2018

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2018 Pág.: 1/1

RREO - Anexo VI (LRF, art 53, inciso III - Anexo VI)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
		Até o Bimestre/2018
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	78.566.297,00	21.630.908,56
Receitas Tributárias	2.483.135,00	2.048.123,36
IPTU	740.000,00	0,00
ISS	546.750,00	411.421,51
IBTI	118.000,00	90.622,24
IRRF	570.000,00	456.572,69
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	508.385,00	1.089.506,92
Receitas de Contribuições	654.200,00	437.958,55
Receita Patrimonial Líquida	505.445,00	68.542,88
Aplicações Financeiras (II)	443.510,00	63.901,35
Outras Receitas Patrimoniais	61.935,00	4.641,53
Transferências Correntes	74.723.757,00	18.973.193,63
Cota-Parte do FPM	35.400.000,00	8.581.613,06
Cota-Parte do ICMS	6.770.131,00	1.654.241,78
Cota-Parte do IPVA	950.000,00	300.741,11
Cota-Parte do ITR	6.200,00	405,40
Transferências da LC 87/1996	7.000,00	1.499,96
Transferências da LC 61/1989	8.029,00	1.600,83
Transferências do FUNDEB	18.796.480,00	6.597.459,42
Outras Transferências Correntes	12.785.917,00	1.835.632,07
Demais Receitas Correntes	199.760,00	103.090,14
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	199.760,00	103.090,14
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	78.122.787,00	21.567.007,21
RECEITAS DE CAPITAL (V)	9.149.393,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	50.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	200.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	200.000,00	0,00
Transferências de Capital	8.899.393,00	0,00
Convênios	7.655.519,00	0,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2018 Pág.: 1/1

Período: MARÇO-ABRIL/2018

RREO - Anexo VI (LRF, art 53, inciso III - Anexo VI)

Outras Transferências de Capital	1.243.874,00			0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00			0,00			
Outras Receitas de Capital Não Primárias(X)	0,00			0,00			
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00			0,00			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII -IX - X)	9.099.393,00			0,00			
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	87.222.180,00			21.567.007,21			
Até o Bimestre/2018							
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	59.055.454,00	38.659.131,64	18.491.242,17	18.045.450,24	744.563,03	288.101,94	288.101,94
Pessoal e Encargos Sociais	37.400.143,00	29.419.244,48	14.236.987,18	13.826.197,66	308.270,67	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	22.500,00	5.449,64	5.449,64	5.449,64	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.632.811,00	9.234.437,52	4.248.805,35	4.213.802,94	436.292,36	288.101,94	288.101,94
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	59.032.954,00	38.653.682,00	18.485.792,53	18.040.000,60	744.563,03	288.101,94	288.101,94
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	28.610.236,00	3.737.796,59	774.851,22	774.851,22	33.665,99	493.752,78	493.752,78
Investimentos	25.057.429,00	2.738.785,31	432.839,91	432.839,91	33.665,99	493.752,78	493.752,78
Inversões Financeiras	1.883.307,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.883.307,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.669.500,00	999.011,28	342.011,31	342.011,31	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII- XVIII - XIX - XX)	26.940.736,00	2.738.785,31	432.839,91	432.839,91	33.665,99	493.752,78	493.752,78
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	86.323.690,00	41.392.467,31	18.918.632,44	18.472.840,51	778.229,02	781.854,72	781.854,72
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha(XXVII) = [XXIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							1.534.082,96
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (RESULTADO PRIMÁRIO)						5.050.000,00	
JUROS NOMINAIS						VALOR CORRENTE	
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)						0,00	
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)						0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = - (XXIV + (XXV - XXVI))						1.534.082,96	
TOTAIS						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (RESULTADO NOMINAL)						0,00	

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2018 Pág.: 1/1

Período: MARÇO-ABRIL/2018

RREO - Anexo VI (LRF, art 53, inciso III - Anexo VI)

CÁLCULO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2017	Até o Bimestre/2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	-183.125,05
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	9.376.779,78
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	9.453.577,52
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	76.797,74
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	-9.559.904,83
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIb - XXXIa)	0,00	-9.559.904,83
AJUSTE METODOLÓGICO		
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXb - XXXa)		0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS DA DC (XXXIV)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII + IX - XXXIV + XXXV)		0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)		0,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

GERMANO DE AZEVEDO TARGINO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAME

VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS
 CONTROLADOR FINANCEIRO

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
 PREFEITO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

Bimestre: MARÇO-ABRIL/2018

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2018 - Pág.: 1/1

LRF Art . 53 , inciso V - Anexo VII

Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados						Saldo Total (a +b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo(a)	Inscritos Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2017	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo(b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2017										
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ	0,00	807.726,71	778.229,02	0,00	29.497,69	0,00	989.192,23	781.854,72	781.854,72	0,00	207.337,51	236.835,20
Total	0,00	807.726,71	778.229,02	0,00	29.497,69	0,00	989.192,23	781.854,72	781.854,72	0,00	207.337,51	236.835,20

GERMANO DE AZEVEDO TARGINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAME

VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS
CONTROLADOR FINANCEIRO

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
PREFEITO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

RGF

ANEXO 15 Demonstrativo da Despesa de Pessoal	Poder/Órgão : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
	Bimestre de Referência: 02/2018

RGF, ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	3/2017	4/2017	5/2017	6/2017	7/2017	8/2017	9/2017	10/2017	11/2017	12/2017	1/2018	02/2018		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	153.885,01	154.288,92	156.168,90	143.173,05	158.762,51	168.671,12	168.912,37	215.052,69	62.266,67	40.932,99	71.957,96	59.571,10	.963.643,29	0,00
Pessoal Ativo	153.885,01	154.288,92	156.168,90	143.173,05	158.762,51	168.671,12	168.912,37	215.052,69	62.266,67	40.932,99	71.957,96	59.571,10	.963.643,29	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	128.707,03	129.235,22	142.021,08	141.662,08	141.465,39	140.406,73	140.406,73	166.903,59	40.932,99	40.932,99	40.932,99	41.078,99	.694.685,81	0,00
Obrigações Patronais	25.177,98	25.053,70	14.147,82	1.510,97	17.297,12	28.264,39	28.505,64	48.149,10	21.333,68	0,00	31.024,97	28.492,11	268.957,48	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (Decisão nº 720/2007 – TCE/RN)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	153.885,01	154.288,92	156.168,90	143.173,05	158.762,51	168.671,12	168.912,37	215.052,69	62.266,67	40.932,99	71.957,96	59.571,10	.938.465,31	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	62.008.282,97	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	62.008.282,97	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.938.465,31	3,13
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF)	3.720.496,98	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	3.534.472,13	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	3.348.447,28	5,40

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ANEXO 15

Demonstrativo da Despesa de Pessoal

Poder/Órgão :
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Bimestre de Referência:
02/2018

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

2018			2018			2018		
1º Quadrimestre			2º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 de Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b - a)	(d) = 1/3 * c	(e) = (b - d)	(f)	(g) = (f - a)	(h) = (a)	(i)
0%	0%	0,00%	0,00%	0%	0%	0%	0%	0%

Nota explicativa:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE
THAINÁ PAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO
RICARDO MARQUES DE MELO

MEMBROS
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
GILMAR AMADOR